



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo 1º - Na ausência de Conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplente;

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

Parágrafo 3º - Não serão permitidos a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual;

Parágrafo 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CME.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

*Nailer Gonçalves de Castro*  
NAILER GONÇALVES DE CASTRO  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 DE JUNHO 2018.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.**

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho municipal de Alimentação, órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, passa a ser constituído por sete membros e com a seguinte composição:

**I** - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

**II** - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

**III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

**IV** - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 2º** - Compete ao CAE.

**I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 1º desta Lei;

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV** - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 3º** - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito(a).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

*Nailer Gonçalves de Castro*  
NAILER GONÇALVES DE CASTRO  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme Projeto Básico anexo I do Edital, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR GLOBAL, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº: 21.850.903/0001-31.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PI